

**TERMO DE RESPONSABILIDADE****REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Eu, ADIMILSON LUIZ STODULSKI, CPF 560.601.140-91, RG nº 1038798896, órgão emissor SJS/RS, diretor Financeiro e Administrativo, atestado de habilitação 2023.218 em substituição a HOMERO JOSÉ BATISTA, CPF nº 310.106.520-87, RG nº 6011210884, órgão emissor SJS/RS, diretor superintendente da Fundação Corsan - dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan (Entidade), Atestado de Habilitação nº 2023.219, para fins de instrução do requerimento de alteração de estatuto,

**DECLARO**

- que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada para compor o pertinente processo administrativo é idêntica à documentação original mantida sob guarda desta Entidade;
- que os documentos originais ficarão sob a guarda desta Entidade, estando sujeitos os seus dirigentes e demais responsáveis às penas da lei em caso de extravio ou de quaisquer danos havidos;
- que a proposta de alteração de estatuto e toda a documentação pertinente foi apresentada, apreciada e aprovada exclusivamente pelo Conselho Deliberativo;
- a legitimidade de todos os signatários dos documentos que embasaram e que compõem o referido processo administrativo;
- que os dirigentes (conselheiros e/ou diretores) envolvidos no presente processo administrativo, enquanto componentes do órgão estatutariamente competente para a decisão que aprova a alteração, estão devidamente cadastrados como tal no sistema Cadastro Nacional de Dirigentes – CAND;
- que a EFPC disponibilizou o inteiro teor da proposta de alteração, com todos os documentos que instruirão o requerimento, aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados, com antecedência mínima de trinta dias de sua remessa à Previc. A documentação foi complementada, conforme deliberação constante na Ata Nº 717/2024 do Conselho Deliberativo datada de 20 de maio de 2024, recebido pela Diretoria em 29 de maio de 2024, a qual foi publicada no dia útil subsequente ao recebimento. As alterações ora apresentadas são em atendimento das exigências da Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC, e tramitaram no âmbito do Conselho Deliberativo e serão disponibilizadas no sitio eletrônico da EFPC.
- que a EFPC comunicou aos patrocinadores e instituidores o inteiro teor da proposta de alteração, com prazo mínimo de trinta dias para manifestação expressa de eventual discordância. As alterações ora apresentadas são em atendimento das exigências da Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC, e tramitaram no âmbito do Conselho Deliberativo e serão encaminhadas para conhecimento da patrocinadora.

A inexatidão das declarações desta comunicação ou a divergência entre a documentação digitalizada enviada em relação à documentação original, bem como a violação ao dever de guarda, poderá implicar as sanções previstas na legislação pertinente.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2024.

ADIMILSON LUIZ  
STODULSKI:56060114091

Assinado de forma digital por ADIMILSON LUIZ  
STODULSKI:56060114091  
Dados: 2024.10.09 10:17:36 -03'00'

---

Adimilson Luiz Stodulski



## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## NOTA TÉCNICA Nº 2202/2024/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.005627/2024-89

INTERESSADO: FUNDACAO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Estatuto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; Resolução CNPC nº 40, de 30/03/2021; Resolução nº 23, de 14/08/2023.

## ALTERAÇÕES PROPOSTAS

## SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES:

- Reinclusão da possibilidade da existência de Instituidor;
- Simplificação de dispositivos; e
- entre outras alterações.

## Conferência do Movimento no CADPREVIC:

ENTIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
CONVÊNIO DE ADESÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

X EM EXIGÊNCIA - A entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.

## MATERIAIS

1. **Art 4º, parágrafo único; e Art. 26, XIV** - Rever redação. O estatuto da entidade fechada de previdência complementar deverá observar a terminologia constante da Lei Complementar nº 109/2001, artigo 47, nos termos da Resolução CGPC nº 40/2021, art. 7º.
2. **Art. 26, XXVI** - Excluir ou alterar o texto tendo em vista que as decisões do conselho deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CGPC nº 13/2004.
3. **Art. 35, parágrafo único** - Ajustar o dispositivo de forma que o acúmulo de funções da Diretoria só possa ocorrer de forma provisória.
4. **Art. 51; e Art. 52** - A entidade deve rever a expressão “*submetido à aprovação das patrocinadoras e Instituidoras*” uma vez que as decisões do Conselho Deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução CGPC nº 13/2004.

## DOCUMENTAIS:

5. A EFPF deverá encaminhar um termo de responsabilidade atualizado.

**CADASTRAIS:**

6. A EFPC deverá alterar o sistema CADPREVIC de forma a refletir o número de membros dos órgãos estatutários constante do estatuto.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O expediente explicativo das respostas às exigências formuladas pela Previc deverá conter manifestação em relação a cada uma delas, identificando quais foram cumpridas e quais foram objeto de ponderação fundamentada.
2. **Por oportuno, vale lembrar que todos os documentos requeridos pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, Resolução nº 23, de 14 de agosto de 2023, para alteração de estatuto, devem ser incluídos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
3. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **03/12/2024**, bem como mencionar o nº do Processo acima.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO BORALLI MASSULINI, Especialista em Previdência Complementar**, em 09/09/2024, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Funcionamento - Substituto(a)**, em 09/09/2024, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0714099** e o código CRC **2FE49480**.

**ATA Nº 723/2024**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se em caráter extraordinário, de forma virtual, o Conselho Deliberativo da Funcorsan. Participaram da reunião os seguintes membros titulares: Arthur Martin (Indicado), Arilson Wünsch (Eleito), Eduardo Barbosa Carvalho (Eleito), Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas (indicada), Juliana Andersson Moreira (Indicada) e Sady Xavier da Cruz (Eleito). Registra ainda a participação dos Conselheiros Suplentes: Alberto Domingos Pagliarini (Eleito) e Pedro Antonacci Maia (Indicado). Dando início à reunião, foi solicitada a mim, Cláudia Cristina Martins, que a secretariasse, em conformidade com a pauta que segue: **1. Atas 1115/2024 e 1118/2025 da Diretoria Executiva.** Acusa-se o recebimento e ciência das atas 1115/2024 e 1118/2024, bem como do Ofício nº 030/2024/AAFCORSAN-SENGE-SINDIAGUA-SINTEC-SINDAERGS - Impugnação às alterações estatutárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo da FUNCORSAN e das sugestões encaminhadas pelo participante matrícula nº 2311. O Conselheiro Eduardo Barbosa Carvalho inicialmente, manifesta sua posição de que a DIREX/Funcorsan não tem efetivado diversas ações que seriam de sua competência com relação aos trâmites do processo de alteração estatutária, em especial, neste momento, quanto ao Despacho PREVIC no Processo nº 44011.005471/2024-36, haja vista não ter promovido debates com as partes interessadas, elaborado instruções e avaliação jurídica das manifestações apresentadas tempestivamente pelos participantes. Também manifesta, em que pese a emissão da Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC (item 2 desta ata), que o ofício 030/2024/AAFCORSAN-SENGE-SINDIAGUA-SINTEC-SINDAERGS e a manifestação do participante matrícula nº 2311, foram encaminhadas à Funcorsan dentro do prazo dos 60 dias concedidos pela Previc, e solicita que as manifestações sejam enviadas para emissão de parecer jurídico e a devida instrução, para verificar a pertinência sobre o ponto de vista de melhorias ou adequações com relação às questões que dão mais segurança, legalidade, consenso e conforto ao texto do estatuto, para posteriormente serem analisadas pelo Conselho Deliberativo e levadas para debates entre as partes interessadas. Dessa forma propicia mais segurança, garantia de participação ativa dos participantes e transparência ao processo. Sem o parecer jurídico e a devida instrução, não está apto a dar andamento ao processo. Reforça que os participantes e assistidos são partes importantes e determinantes na Entidade (quer na gestão da entidade de forma paritária quanto com relação ao patrimônio da mesma), tanto quanto a patrocinadora, manifestando

preocupação com o cumprimento do determinado no Despacho Processo nº 44011.005471/2024-36, no qual a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, concedeu o prazo de 60 dias para a realização de debates sobre a alteração estatutária. Entende o Conselheiro Eduardo Carvalho que as manifestações/sugestões/impugnações dos participantes, enviadas dentro do prazo estabelecido no citado despacho da PREVIC, devem ter o mesmo tratamento (instrução, transparência, responsabilidade e avaliação detalhada, acompanhada de parecer jurídico, de cada item proposto) dado à proposta de alteração estatutária enviada pela Patrocinadora à FUNCORSAN em Fevereiro/2024. O Conselheiro Arilson Wünsch propõe que a deliberação somente seja realizada após apresentação de parecer jurídico sobre as adequações apresentadas na reunião pelos representantes da patrocinadora bem como o debate e análise das sugestões apresentadas pelas entidades. Por questão de ordem, solicita que seja apreciação e colocado em votação, para que a matéria não seja deliberada hoje, concedendo um prazo para análise das sugestões encaminhadas, para posterior avaliação e realização de debate entre as partes. Os Conselheiros Eduardo e Arilson questionam se a Diretoria Executiva encaminhou as manifestações dos participantes recebidas à Previc. Neste momento, a Secretaria encaminhou e-mail à Diretoria, solicitando a informação. O Diretor Superintendente respondeu, que conforme determinação do Conselho Deliberativo, a Diretoria encaminhou todas as informações apenas ao CD. Os Conselheiros reforçam que a Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC portanto, foi emitida pela Previc sem o conhecimento das manifestações encaminhadas pelos participantes. A Conselheira Juliana Andersson Moreira manifesta que os pleitos são legítimos, mas, após análise de ambas manifestações (Ofício nº 030/2024/AAFCORSAN-SENGE-SINDIAGUA-SINTEC-SINDAERGS e sugestões encaminhadas pelo participante matrícula nº 2311, no seu entendimento os pontos abordados não apresentam nenhum fato novo, que não tenha sido discutido anteriormente, seja na agenda ordinária em que se deu a aprovação da proposta de alteração estatutária em Fevereiro de 2024, seja em oportunidades anteriores, com a Diretoria Executiva e com representantes da Patrocinadora evidenciados especialmente no Memorando nº: 007/2024/DFA/FUNCORSAN). Reforça também que a proposta de alteração estatutária, tal como consta a redação aprovada em fevereiro de 2024, foi objeto de análise de escritórios jurídicos demandados pela própria Funcorsan e pela patrocinadora. Em ambos os casos, os pareceres atestaram a conformidade e a legalidade da proposta aprovada, oferecendo o conforto jurídico necessário para aprovação da redação que inclusive já foi objeto de avaliação pela Previc. Por fim, destacou que a proposta encaminhada à Previc foi submetida a uma análise criteriosa realizada pelo próprio órgão fiscalizador, resultando no que está expresso na Nota Técnica, não constando nenhum item que coloque a entidade em insegurança ou risco jurídico. A Conselheira Joice Queli Dalmas, informa que fez uma minuciosa análise nos



documentos encaminhados previamente aos Conselheiros registrando que concorda com a Conselheira Juliana quanto ao entendimento de que não foi apresentado nenhum fato novo que possa colocar em dúvida a legalidade do texto já aprovado pelo Conselho, e que não tenham sido analisado nos pareceres jurídicos realizados anteriormente, destacando que se sente confortável em dar continuidade ao tema, descartando a necessidade de novo parecer jurídico e que a postergação da votação da matéria não se justifica e constituiria desnecessária protelação da alteração estatutária que é tão necessária para a Funcorsan, tendo em vista: i) a existência de uma oportunidade iminente da Patrocinadora Corsan na instituição de um Plano de Contribuição Definida que permitirá uma expansão no quadro de participantes da Funcorsan; ii) a devida adequação da entidade à nova realidade de Patrocínio Privado com regência exclusiva da Lei Complementar nº 109/2001; e iii) principalmente a necessidade da Funcorsan em promover ajustes na estrutura de governança, por conta na queda expressiva na arrecadação de receitas administrativas. O Presidente Arthur Martin, reforça que a proposta encaminhada à Previc teve uma análise sob todos os aspectos técnicos e jurídicos/legais, sobre o seu conteúdo e forma, resultando no apontamento da Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC, que traz o que de fato necessita de adequações na proposta encaminhada pela Fundação. Ressalta que novo parecer jurídico seria necessário na ocorrência de alterações de redação que fossem aprovadas a título de conveniência, e que estas alterações, portanto, são prescindíveis. O Conselheiro Eduardo reforça novamente, que, no seu entendimento, o Conselho deve tratar a proposta encaminhada pelos participantes, da mesma forma que a proposta da Patrocinadora foi conduzida, com debates, quadro comparativo e parecer jurídico, ressaltando que ambas as partes são importantes, patrocinadora e participantes. O Conselheiro Arilson, reforça que os apontamentos da nota técnica não devem ser tratados sem as considerações trazidas pelos participantes. O Conselheiro Sady Xavier da Cruz, manifesta concordância com os apontamentos trazidos pelos Conselheiros Eduardo e Arilson, reforçando a importância de analisar as propostas encaminhadas, bem como a emissão de parecer jurídico, considerando que há o descontentamento de uma das partes interessadas, gerando desconforto em dar continuidade no processo sem levar em consideração os apontamentos trazidos pelos participantes. Na oportunidade, o Presidente Arthur Martin sugere que as manifestações recebidas, tanto o ofício da AAFORSAN quanto a manifestação do participante matrícula nº 2311, possam ser apreciadas item a item pelos conselheiros, aproveitando a agenda extraordinária para discussão dos pontos apresentados deixando aberta a possibilidade para a apreciação. Na ausência de interesse de realização da análise e debate na presente reunião, o Presidente Arthur abre a votação para o pleito do Conselheiro Arilson Wunsch, para postergação da deliberação da matéria. Os Conselheiros Arilson Wunsch, Eduardo Barbosa Carvalho e Sady Xavier da Cruz manifestam

concordância na postergação da decisão sobre as sugestões encaminhadas pelas Entidades e participante, haja vista trazerem questões e sugestões construtivas à proposta de alteração estatutária (ou seja, que ainda não haviam sido apresentadas ao Conselho Deliberativo), bem como pela necessidade de que sejam acompanhadas de análise jurídica. As Conselheiras Juliana Andersson Moreira, Joice Queli Dalmas e o Presidente Arthur Martin, manifestam-se pela não postergação da decisão, novamente reforçando que a proposta aprovada é legítima, está em conformidade e atendendo a todos os aspectos de legalidade cabíveis, além de já ter sido bastante discutida, seja em agendas ordinárias seja em oportunidades extra pauta entre os conselheiros, diretoria executiva da entidade e representantes da patrocinadora. Concluem, portanto, que não cabem mais atitudes protelatórias com relação ao tema, cabendo a apreciação dos apontamentos expressos na nota técnica em sua integralidade e imediato retorno para a Previc. Empatada a votação e considerando o voto de qualidade do Presidente, o Presidente dá continuidade à reunião abrindo a votação pelo não acolhimento da impugnação requerida pelas Entidades (AAFCORSAN, SENGE, SINDIAGUA, SINTEC e SINDAERGS) e das sugestões encaminhadas pelo participante, matrícula nº 2311. As Conselheiras Juliana Andersson Moreira, Joice Queli Dalmas e o Presidente Arthur Martin, manifestam-se favoráveis ao não acolhimento da impugnação requerida pelas Entidades e das sugestões encaminhadas pelo participante matrícula nº 2311. O Conselheiro Eduardo Barbosa Carvalho se absteve da votação e manifestou que as sugestões apresentadas pelas Entidades e participantes, encaminhadas dentro do prazo dos 60 dias concedidos pela Previc, sejam alicerçados por parecer jurídico, para análise ponto a ponto, realizando o mesmo tratamento que foi dado às sugestões apresentadas pela patrocinadora. O Conselheiro Sady se absteve da votação e manifestou discordância em dar continuidade ao processo, sem a emissão de parecer jurídico. O Conselheiro Arilson Wunsch, se absteve da votação e manifestou discordância em dar continuidade ao processo sem o devido parecer jurídico, reforçando ainda a necessidade de debates juntos as partes interessadas. Com a abstenção dos votos dos conselheiros Arilson Wunsch, Eduardo Barbosa Carvalho e Sady Xavier da Cruz e a votação favorável dos conselheiros Arthur Martin, Juliana Andersson Moreira e Joice Queli Dalmas, este Conselho delibera: **Decisão do Conselho Deliberativo:** Após análise das manifestações apresentadas no ofício 030/2024/AAFCORSAN-SENGE-SINDIAGUA-SINTEC-SINDAERGS e pelo participante matrícula nº 2311, considerando os apontamentos trazidos na Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC, este Conselho delibera pelo não acolhimento da impugnação requerida pelas Entidades e das sugestões encaminhadas pelo participante matrícula nº 2311. **2. Ata 1119/2024 da Diretoria Executiva.** A Diretoria encaminha, para conhecimento e aguarda orientações do CD para a adoção dos procedimentos necessários, referente a Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC. **Nota Técnica nº**



**2202/2024/PREVIC – Alteração de Estatuto.** Registra-se o recebimento da referida nota técnica, encaminhada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, acerca do processo de alteração de Estatuto da Funcorsan. A Autarquia encaminha os ajustes necessários ao documento e informa que o encaminhamento da resposta da Funcorsan deverá ser enviado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, finalizando em 03/12/2024. *EM EXIGÊNCIA - A entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.*

*1. Art 4º, parágrafo único; e Art. 26, XIV - Rever redação. O estatuto da entidade fechada de previdência complementar deverá observar a terminologia constante da Lei Complementar nº109/2001, artigo 47, nos termos da Resolução CGPC nº 40/2021, art. 7º. 2. Art. 26, XXVI - Excluir ou alterar o texto tendo em vista que as decisões do conselho deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CGPC nº 13/2004. 3. Art. 35, parágrafo único - Ajustar o dispositivo de forma que o acúmulo de funções da Diretoria só possa ocorrer de forma provisória. 4. Art. 51; e Art. 52 - A entidade deve rever a expressão “submetido à aprovação das patrocinadoras e Instituidoras” uma vez que as decisões do Conselho Deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução CGPC nº 13/2004.* Em complemento, o Presidente Arthur Martin encaminhou junto à convocação da presente reunião a correspondência 006/2024/CD/Funcorsan, constando o quadro comparativo e texto consolidado do estatuto atualizados, bem como sugestão de informação para constar no expediente explicativo, para aprovação do Conselho Deliberativo. Neste momento foi realizada a leitura das exigências observadas na Nota Técnica e as sugestões de redação apresentadas pelo Presidente. Em atenção as sugestões de adequação apresentadas pelo Presidente Arthur Martin, o Conselheiro Eduardo Barbosa, solicita um parecer jurídico para ter segurança do atendimento das exigências da Previc. Neste momento o Presidente do Conselho, abre a votação para aprovação das sugestões encaminhadas através da correspondência 006/2024/CD/Funcorsan. O Conselheiro Sady Xavier da Cruz manifesta que não se considera apto para aprovação, sem parecer jurídico. O Conselheiro Eduardo Barbosa Carvalho, manifesta que não se considera apto para aprovação, sem parecer jurídico (de forma similar à ocorrida na proposta de alteração enviada pela patrocinadora em Fevereiro/2024) de que as sugestões apresentadas pelo Presidente Arthur atendem às exigências da Nota Técnica, citando como exemplo (dentre outras observações) a manutenção da expressão “submeter” e “submetido” no texto sugerido para os artigos 51 e 52, o qual não atenderia a exigência do item 4 da Nota Técnica de que as “decisões do Conselho Deliberativo não poderão ser subordinadas às decisões das patrocinadoras, resguardando-se a independência necessária à relação”. O Conselheiro Arilson Wünsch, manifesta que não

se considera apto para aprovação, sem parecer jurídico de que as sugestões apresentadas pelo Presidente Arthur atendem as exigências da Nota Técnica. Na sequência, o Presidente Arthur destaca que os processos de atendimento exigência e/ou pedido de reconsideração emitidos pela Previc, eventualmente, não necessitam de análise jurídica da Entidade, considerando que o órgão fiscalizador, quando da análise dos documentos enviados, irá avaliar e apurar se a revisão dos documentos atende às normas legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e emitirá nova Nota Técnica caso alguma sugestão não esteja de acordo. Após, o Presidente Arthur seguido pelas Conselheiras Juliana Andersson Moreira e Joice Queli Dalmas aprovam as sugestões apresentadas para o atendimento das exigências da Nota Técnica nº 2202/2024/PREVIC, e os Conselheiros Arilson Wünsch, Eduardo Barbosa Carvalho e Sady Xavier da Cruz se abstiveram em votar. Assim, este Conselho delibera: **Decisão do Conselho Deliberativo:** Este Conselho aprova a proposta de redação conforme segue: **Artigo 4º, Parágrafo único.** A liquidação extrajudicial da Funcorsan e a destinação do patrimônio dos planos por ela operados se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar; **Artigo 26, inciso XIV** – Liquidação extrajudicial da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do artigo 4º e na legislação pertinente em vigor; **Artigo 26, inciso XXVI** – Exclusão; **Artigo 35, Parágrafo Único** – A critério do Conselho Deliberativo, um mesmo Diretor poderá acumular, de forma provisória, as funções de duas Diretorias.; **Artigos 51** - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser submetido às Patrocinadoras e Instituidoras; **Artigo 52** - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo a alteração ser submetida às respectivas Patrocinadoras ou Instituidoras. Encaminha-se o quadro comparativo e texto consolidado do estatuto atualizado à Diretoria Executiva para que proceda com os procedimentos legais para o encaminhamento à Previc, bem como a sugestão do expediente explicativo. **3. Ata 1021/2024 da Diretoria Executiva.** Acusa-se o recebimento e ciência da ata 1121/2024 da Diretoria, bem como do Ofício 033/2024/AAFORSAN-SENTEC-SINDIAGUA-SINTEC-SINDAERGS. Registra-se também que este Conselho recebeu, no dia 16/09, o ofício 034/2024/ AAFORSAN-SENTEC-SINDIAGUA-SINTEC-SINDAERGS, que encaminha o Ofício 032/2024/AAFORSAN-SENTEC-SINDIAGUA-SINTEC-SINDAERGS, no qual as entidades solicitam à PREVIC a manutenção da suspensão do prazo para análise das alterações estatutárias, conforme o Despacho do Processo nº 44011.005471/2024-36, datado de 10 de julho de 2024. **4. Renúncia Conselheiros Suplentes Eleitos.** Registra-se o pedido de renúncia dos Srs. Carlos Augusto Gonçalves Leite e Tiago André Graeff de Moraes, conselheiros Suplentes Eleitos do Conselho Deliberativo, recebidos nos dias 09.09.2024 e

10.09.2024, por motivos particulares. Encaminha-se à Diretoria Executiva para os trâmites necessários para a habilitação e posse dos próximos candidatos eleitos, considerando a ordem de votação, para o período de mandato remanescente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata que segue assinada por mim, Secretária, e pelos Conselheiros Titulares presentes.

**ARTHUR  
MARTIN:011  
19473080**

Assinado de forma digital por ARTHUR MARTIN:01119473080  
Dados: 2024.10.01 12:15:20 -03'00'

Arthur Martin  
Presidente do Conselho Deliberativo Funcorsan

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **ARILSON WUNSCH**  
Data: 03/10/2024 09:29:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arilson Wünsch

**Eduardo  
Barbosa  
Carvalho**

Assinado de forma digital por Eduardo Barbosa Carvalho  
Dados: 2024.10.03 19:49:48 -03'00'

Eduardo Barbosa Carvalho

**Joice Queli  
Cardoso Nunes  
Dalmas**

Assinado de forma digital por Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas  
Dados: 2024.10.01 17:04:40 -03'00'

Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas

**Juliana  
Andersson  
Moreira**

Assinado de forma digital por Juliana Andersson Moreira  
Dados: 2024.10.01 16:27:26 -03'00'

Juliana Andersson Moreira

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **SADY XAVIER DA CRUZ**  
Data: 04/10/2024 14:13:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sady Xavier da Cruz

**CLAUDIA  
CRISTINA  
MARTINS:927146  
76049**

Assinado de forma digital por CLAUDIA CRISTINA MARTINS:92714676049  
Dados: 2024.10.04 15:50:13 -03'00'

Cláudia Cristina Martins  
Secretária Executiva Sênior